ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	____
APROVADO EM	/	/2021	____
REJEITADO EM	/	/2021	____
ARQUIVO			____

EMENDA Nº_____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, vem a presença de Vossa Excelência apresentar emenda com a finalidade de **alterar** artigos do PLE 068/2021, conforme segue:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - As contribuições previdenciárias que tratam os incisos I e II do artigo 21, serão de 16.5% para a contribuição previdenciária do Município (inciso I) e a alíquota efetiva a ser aplicada aos segurados ativos (inciso II) será reduzida ou majorada, observando a tabela abaixo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, que é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município." (redação dada pela Lei 8152/17)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DE ALÍQUOTA
Até o teto do RGPS (R$ 6.433,57)	11%

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

EMENDA Nº_____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

De R$ 6.433,58 até R$ 12.867,16	12%
Acima de R$ 12.867,17	14%

§1º As faixas de remuneração de contribuição são vinculadas ao teto do RGPS na seguinte proporção, respectivamente:

I- Até o teto do RGPS;

II- Acima do teto do RGPS até o dobro do teto do RGPS;

III- Acima do dobro do teto do RGPS;

§2º. Os valores previstos na tabela acima serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §3º, Art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Vereador Rovam Castro
Líder da Bancada doPartido dos Trabalhadores

Vereadora Prof. Denise Marques
Partido dos Trabalhadores

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Partido dos Trabalhadores

Vereador Rafael Missiunas
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 27 de outubro de 2021.

VISTO

_____

Presidente